Of. nº. 635/2017 - São Francisco de Assis, em 24 de novembro de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 58/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 58/2017, que dispõe sobre a revisão geral anual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos cargos em comissão.

A presente revisão é um direito constitucional assegurado aos servidores e cargos em comissão e configura obrigação do Município, a qual objetiva a recuperação da perda inflacionária dos últimos doze meses.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federativa do Brasil e possui como finalidade central repor as perdas inflacionárias do servidor público em geral.

Resta frisar que o restante do percentual da perda salarial será concedido em janeiro de 2018 juntamente com a revisão geral anual prevista para o ano de 2018.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 24/11/2017
Nº. 1073 fl.
Oficial Legislativo

Projeto de LEI n.º58/2017

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual de 2,00 % (dois por cento).

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do art. 37, X da Constituição Federal é efetuada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais no índice de 2% (dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2017.

I – Dos Cargos em Comissão - CC e das Funções Gratificadas – FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei Municipal nº 598/2010, de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei Municipal nº 23/1986, conforme parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI;

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 2% 12/12/2017
CC 1	1.092,50
CC 2	2.187,95
CC 3	3.732,67
CC 4	5.579,76
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	768,78
FG 2	1.544,22
FG 3	2.510,24

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 2% 12/12/2017
1	N 1	919,45
2	N 2	928,74
3	N 3	937,98

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NÍVEIS	A R$ 2% 12/12/2017	B R$ 2% 12/12/2017	C R$ 2% 12/12/2017	D R$ 2% 12/12/2017	E R$ 2% 12/12/2017	F R$ 2% 12/12/2017
1	1.132,27	1.188,89	1.248,33	1.310,73	1.376,28	1.445,12
2	1.222,90	1.284,05	1.348,25	1.415,67	1.486,47	1.560,78
3	1.313,50	1.379,19	1.448,13	1.520,55	1.596,59	1.676,44
4	1.404,09	1.474,29	1.547,99	1.625,41	1.706,66	1.792,00
ESPECIAL	1.177,59	1.236,50	1.298,31	1.363,25	1.431,39	1.502,99

ANEXO IV	
QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 2% 12/12/2017
1	919,45
2	928,68
3	937,92
4	947,25
5	956,72
6	1.033,67
7	1.107,47
8	1.272,70
9	1.457,00
10	3.255,56

ANEXO V		
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 2% 12/12/2017
1	A	919,45
	B	965,43
	C	1.013,70
	D	1.064,42
	E	1.117,63
2	A	928,74
	B	975,18
	C	1.023,94
	D	1.075,12
	E	1.128,87
3	A	937,92
	B	984,83
	C	1.033,50
	D	1.085,77
	E	1.140,06
4	A	1.459,60
	B	1.532,62
	C	1.609,24
	D	1.689,70
	E	1.774,19
5	A	2.075,78
	B	2.179,58
	C	2.288,57
	D	2.402,99
	E	2.523,15

6	A	3.381,69
	B	3.550,77
	C	3.728,33
	D	3.914,72
	E	4.110,48
7	A	3.649,45
	B	3.831,91
	C	4.023,53
	D	4.224,68
	E	4.435,94
8	A	8.497,88
	B	8.922,79
	C	9.368,91
	D	9.837,35
	E	10.329,25
9	A	8.778,88
	B	9.217,81
	C	9.678,70
	D	10.162,66
	E	10.670,80
10	A	10.032,99
	B	10.534,68
	C	11.061,36
	D	11.614,46
	E	12.195,18
11	A	1.363,03
	B	1.431,17
	C	1.502,75
	D	1.577,87
	E	1.656,76

ANEXO VI

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Art. 25, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86

PADRÃO	GRAU	REAIS 2% 12/12/2017
5	A	3.058,93
	B	3.211,88
	C	3.372,48
	D	3.541,11
	E	3.718,20

PARECER JURÍDICO nº 49/2017

Referência: Projeto de Lei nº 58/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: Revisão Geral Anual

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 58/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que tem por escopo a concessão de 2% (dois por cento), a título de revisão geral anual, aos servidores efetivos e cargos em comissão deste Município.

É o sucinto relatório.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 24/11/2017
Nº. 1075 Fls.
Oficial Legislativo

Passo a análise jurídica.

O projeto em comento versa sobre matéria de competência do Executivo e iniciativa do privativa do Prefeito, nos moldes do art. 30, I, CF e 50, I, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis/RS, nada obstando seu regular prosseguimento.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 58/2017.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 24 de novembro de 2017.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012
Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

Ilmo. Sr.
Vereador Vasco Carvalho
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos do Consumidor
N/C

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho a Vossa Senhoria Projeto de Lei Nº 58/2017 de autoria do Executivo Municipal, para relatoria.

São Francisco de Assis, 24 de novembro de 2017.

Cordialmente,

Vereador Ademar Dal-Rosso Frescura
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Direitos do Consumidor

Recebi em 23-11-2017
Ass.:

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58/2017- do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre a s tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de Obras e Magistério do município de São Francisco de Assis, com uma previsão geral anual de 2% (dois por cento)

VOTO DO RELATOR: Entende-se por constitucional e legal. VOTO FAVORÁVEL.

Em, 27 de novembro de 2017.

Ver. Vasco carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 58/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO 2% (DOIS POR CENTO) DE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORAVEL AO VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 27 de Novembro de 2017.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Verª. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58/2017- do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre a s tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de Obras e Magistério do município de São Francisco de Assis, com uma previsão geral anual de 2% (dois por cento)

VOTO DO RELATOR SUPLENTE: Voto Favorável, pois o aumento se enquadra dentro da Dotação Orçamentaria Municipal.

Em, 27 de novembro de 2017.

Ver. Vasco Carvalho
Relator suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 58/2017 TABELA DE VENCIMENTOS COM PREVISÃO 2% (DOIS POR CENTO)

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR. REGISTRO A FALTA DO VEREADOR ANTONIO WALAO ESTE FOI SUBSTITUIDO PELO VEREADOR VASCO CARVALHO COMO RELATOR SUPLENTE.

São Francisco de Assis 21 de Novembro de 2017.

Ver. Dilamar Salbego
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator(suplente)

Verª. Elizandra Sacardi
Secretária

Ver. Ebertom Luiz
Membro

Ver. Paulo Lemes
Membro